

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF n.º 07.816.890/0001-53
NIRE 33.3.0027840-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2007

- 1. Data, hora e local:** Aos 29 dias do mês de março de 2007, às 10:00 horas, na sede social da **Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.** ("Companhia"), nesta cidade, na Av. das Américas nº 4.200 – Bloco 2 - Sala 501, duplex (parte).
- 2. Convocação e presenças:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: José Isaac Peres; Secretária: Beatriz Lobato.
- 4. Ordem do Dia:** (i) Autorizar a administração da companhia a tomar todas as providências necessárias ao requerimento do registro de companhia aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e (ii) aprovar a reforma do estatuto social da Companhia.
- 5. Deliberações:** Os Srs. Acionistas tomaram, por unanimidade, e sem reservas ou ressalvas, as seguintes deliberações:
 - (i) Autorizar a administração da companhia a tomar todas as providências necessárias ao requerimento do registro de companhia aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, podendo a administração, para tanto, praticar todo e qualquer ato necessário à obtenção do referido registro.
 - (ii) Aprovar, de forma integral, a reforma do Estatuto Social da Companhia, de maneira a adequá-lo às formalidades exigidas pela Lei das Sociedades por Ações às companhias abertas e pelas Instruções emanadas da CVM que sejam aplicáveis. O novo texto do Estatuto Social foi lido, discutido e aprovado pela totalidade dos acionistas da Companhia e passa a fazer parte integrante da presente Ata como Anexo I.




6. **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida, e por todos assinada.

29 de março de 2007.

Mesa:



José Isaac Peres
Presidente




Beatriz Lobato
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
Nire : 33.3.0027840-1
Protocolo : 00-2007/042278-8 - 30/03/2007

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/04/2007. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00001685771
DATA : 02/04/2007


Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA
MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. REALIZADA EM 29 DE
MARÇO DE 2007.**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ n.º 07.816.890/001-53
NIRE 33.3.0027840-1
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4200, bloco 2, sala 501, duplex, parte, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (a) o planejamento, a implantação, o desenvolvimento e a comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, seja residencial ou comercial, inclusive e especialmente centros comerciais e pólos urbanos desenvolvidos a partir deles; (b) a compra e venda de imóveis e a aquisição e alienação de direitos imobiliários, e sua exploração, por qualquer forma, inclusive mediante locação; (c) a prestação de serviços de gestão e administração de centros comerciais, próprios ou de terceiros; (d) a consultoria e assistência técnica concernentes a assuntos imobiliários; (e) a construção civil, a execução de obras e a prestação de serviços de engenharia e correlatos no ramo imobiliário; (f) a incorporação, promoção, administração, planejamento e intermediação de empreendimentos imobiliários; e (g) a importação e exportação de bens e serviços relacionados às suas atividades; e (h) a aquisição de participação societária e o controle de outras sociedades e participar de associações com outras sociedades, sendo autorizada a celebrar acordo de acionistas, com vistas a atender ou complementar seu objeto social.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 264.419.053,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil e cinquenta e três reais), dividido em 120.266.332 (cento e vinte milhões, duzentas e sessenta e seis mil, trezentas e trinta e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 92.267.820 (noventa e dois milhões, duzentas e sessenta e sete mil, oitocentas e vinte) ações ordinárias e 27.998.512 (vinte e sete milhões, novecentas e noventa e oito mil, quinhentas e doze) ações preferenciais.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia.



Artigo 7º - Cada ação preferencial confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia, exceto com relação à eleição e destituição de membros do Conselho de Administração, matéria em que a ação preferencial não dispõe de voto. As ações preferenciais gozam, ainda, dos demais direitos assegurados às ações ordinárias, em igualdade de condições, bem como de prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

Parágrafo único – A Companhia poderá emitir novas classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, observado o limite legal, caso em que será assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias e/ou preferenciais o direito de preferência para subscrever as novas ações preferenciais emitidas.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários e indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Companhia está autorizada a cobrar os custos relativos à transferência de propriedade das ações diretamente do adquirente da ação transferida, observados os limites máximos fixados pela legislação pertinente.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - NORMAS GERAIS

Artigo 9º - Exercem a administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria.

Artigo 10 - O prazo de gestão dos conselheiros e dos diretores é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, e estende-se até a investidura dos administradores que os sucedam.

Artigo 11 - Os conselheiros e diretores são investidos em seus cargos na própria Assembléia que os elegeu ou mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo Livro de Atas de Reunião.

Artigo 12 - O exercício de cargo de administrador prescinde de garantia de gestão.

Artigo 13 - A remuneração dos administradores é estabelecida pela Assembléia Geral, em montante global anual, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração rateá-la entre os seus membros e os da Diretoria.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos acionistas, residentes no país ou não, eleitos pela Assembléia Geral que, dentre eles, indicará um Presidente.



Artigo 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração fazer com que, na administração da Companhia, sejam cumpridas as leis e regulamentos aplicáveis, inclusive aqueles emanados da Comissão de Valores Mobiliários, este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, bem como convocar e presidir, quando presente, as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Vagando cargo de conselheiro, a Assembléia Geral elegerá substituto, cujo mandato coincidirá com o dos conselheiros em exercício.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses. Exceto se previsto de outra forma neste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas pelo seu Presidente. A convocação conterà o horário, local, ordem do dia e os respectivos documentos de suporte de cada uma das reuniões trimestrais ordinárias, e será enviada com não menos que 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para realização da reunião. As convocações para qualquer reunião que não seja uma reunião trimestral regular serão enviadas pelo Conselheiro que tenha solicitado tal reunião aos demais Conselheiros, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização da reunião respectiva, exceto em caso de emergência, quando tal convocação deverá ser entregue a cada Conselheiro na forma ora prevista, porém com não menos do que 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A convocação será dispensada caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, ou, caso o Conselho de Administração assim determine, em qualquer outro local dentro ou fora do Brasil.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração através de telefone, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que permita a todos os participantes da reunião a se ouvirem, sendo certo que os membros do Conselho de Administração que participarem da referida reunião por qualquer de tais meios serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião.

§ 3º - As despesas incorridas pelos membros do Conselho de Administração com vistas a participar das reuniões, incluindo, mas não se limitando a, passagem aérea, acomodação, refeições e outras despesas relacionadas serão de responsabilidade da Companhia.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, ao menos, 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho de Administração, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros do Conselho de Administração.

Artigo 19 - Nas reuniões do Conselho, o conselheiro ausente poderá ser representado por um de seus pares, devidamente autorizado, por escrito, bem como serão admitidos votos por carta registrada, telefax ou qualquer outra forma escrita.

Artigo 20 - As decisões adotadas nas reuniões do Conselho de Administração serão consignadas em ata lavrada no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração, das quais serão extraídas cópias, a pedido de qualquer conselheiro ou acionista.



D

Artigo 21 - Poderão os Conselheiros fazerem-se acompanhar, nas reuniões do Conselho, por assessores, os quais, no entanto, não possuirão direito a voto.

Artigo 22 - As seguintes matérias competem privativamente ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- [a] fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- [b] estabelecer o modo pelo qual a Companhia exercerá o direito de voto nas Assembléias Gerais das sociedades de que ela participe;
- [c] eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições e os respectivos limites de competência e de decisão, designando um deles para exercer as funções de Diretor de Relações com Investidores, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- [d] fiscalizar a gestão dos diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, podendo solicitar informações sobre a prática de quaisquer atos de interesse da sociedade, inclusive contratos, celebrados ou em vias de celebração.
- [e] convocar a Assembléia Geral, ordinariamente na forma da lei, ou, extraordinariamente, quando julgar conveniente;
- [f] manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- [g] autorizar “*ad referendum*” da Assembléia Geral ordinária, o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital, com base em balanço anual ou intermediário;
- [h] o exercício dos direitos de voto da Companhia em qualquer de suas controladas sobre qualquer assunto;
- [i] resolver os casos omissos do presente Estatuto desde que não invada a competência da Assembléia Geral;
- [j] avocar, para seu exame e deliberação vinculatória, qualquer matéria de interesse social que não esteja compreendida entre as competências privativas legais de outro órgão societário;
- [k] a aprovação do Plano Anual de Negócios proposto, incluindo o orçamento de capital e o orçamento operacional, bem como suas alterações subseqüentes que excedam em 15% (quinze por cento) os valores de cada orçamento, conforme aprovado;
- [l] qualquer decisão, pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, de realizar investimento, inclusive aquisição de quaisquer ativos ou a realização de qualquer outro investimento (incluindo, sem limitação, qualquer novo empreendimento imobiliário ou renovação de qualquer propriedade já existente) (“Novo Investimento”) não contemplados expressamente no Plano Anual de Negócios, os quais, individualmente considerados, excedam R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) publicado pela Fundação Getulio Vargas;

[m] qualquer decisão, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, em obter, assumir, renovar ou de outra forma contrair novo financiamento ou dívida (incluindo qualquer financiamento feito por meio de arrendamento) ou a concessão de qualquer garantia ou indenização relativa a qualquer financiamento ou dívida, não contemplados expressamente no Plano Anual de Negócios ou em qualquer novo investimento aprovado nos termos do item (l) acima, que exceda qualquer dos seguintes valores: (a) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) publicado pela Fundação Getulio Vargas; ou (b) qualquer valor que, em conjunto com todas as demais dívidas da Companhia e de suas subsidiárias existentes à época, exceda 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

[n] qualquer decisão para venda ou disposição (incluindo por meio de operação de arrendamento) quaisquer ativos da Companhia ou de suas subsidiárias em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) publicado pela Fundação Getulio Vargas;


[o] aprovação de quaisquer operações envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias com qualquer dos Acionistas, Conselheiros, Diretores e/ou executivos da Companhia ou de suas subsidiárias, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, ou afiliadas, incluindo, sem limitação, qualquer disposição relativa a não-competição em favor de executivos;

[p] contratação, pela Companhia ou suas subsidiárias, da assessoria de terceiros ou *experts* cujos honorários e despesas estimados, de qualquer natureza, não estejam previstos no Plano Anual de Negócios ou em qualquer novo investimento que tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do item (l) acima, e excedam, em conjunto e em um mesmo exercício fiscal, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) publicado pela Fundação Getulio Vargas;

[q] celebração de acordos em litígios judiciais envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que excedam R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), devidamente ajustados conforme a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) publicado pela Fundação Getulio Vargas;

[r] a estrutura e os principais aspectos de todos os planos de incentivos para executivos, e qualquer alteração ou substituição subsequente;

[s] qualquer decisão da Companhia ou de suas subsidiárias em desenvolver direta ou indiretamente um negócio ou atividade que não seja (i) os negócios que estejam atualmente sendo conduzidos ou projetados para ser conduzidos pela Companhia e suas subsidiárias, os quais incluem: (a) a propriedade, planejamento, execução, desenvolvimento, venda, locação, prestação de serviços e administração de shopping centers e empreendimentos imobiliários (tais como, mas não limitados, prédios e complexos residenciais e comerciais, hotéis, apart-hotéis, centros médicos e centros e lojas de entretenimento) integrados a tais shopping centers, ou nos limites de sua área de influência, bem como outras atividades comerciais relacionadas; e (b) a propriedade, planejamento, execução, desenvolvimento e venda de outros complexos urbanos residenciais de qualidade, bem como a prestação de serviços relacionados aos empreendimentos residenciais; e (ii) investimentos em parcerias, sociedades, associações, *trust*, ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo entidades governamentais, ou


P

qualquer de suas divisões, agências ou departamentos, cujos negócios sejam da natureza descrita nas alíneas (a) e (b) acima;

[t] destituição ou substituição de auditores independentes; e

[u] o exercício do direito de voto pela Companhia em qualquer de suas subsidiárias sobre qualquer assunto envolvendo as matérias listadas nos itens de (k) a (t) deste Artigo 22 deste Estatuto, bem como nas seguintes matérias: (i) incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão, fusão, transformação de tipo societário ou qualquer outra forma de reestruturação societária ou reorganização da subsidiária em questão ou de qualquer de suas controladas; (ii) aumentos de capital da subsidiária em questão ou de qualquer de suas controladas, mediante a emissão de novas ações, bônus de subscrição, opções ou outros instrumentos financeiros; (iii) quaisquer alterações no Estatuto Social da subsidiária em questão ou de qualquer de suas controladas, caso tais alterações prejudiquem, de fato ou potencialmente, acionistas dissidentes de tal deliberação que sejam detentores de pelo menos 46% (quarenta e seis por cento) do capital social total; e (iv) qualquer alteração na política de dividendos prevista no Estatuto Social da subsidiária em questão ou de suas controladas.

§ 1º - O Conselho de Administração decide por maioria de votos. Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - Independentemente do disposto no Artigo 18 e no Parágrafo Primeiro deste Artigo 22, a aprovação das matérias listadas nos itens (k) a (u) acima, dependerão sempre do voto afirmativo de 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração, em suas reuniões e deliberações, observará rigorosamente os termos e disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, no que forem pertinentes a respeito, respeitados os deveres e atribuições dos membros do Conselho.

Artigo 23 - O Conselho de Administração poderá escolher, dentre seus membros:

[a] um ou mais conselheiros encarregados da apresentação de sugestões ao Conselho de Administração, com referência à seleção dos auditores independentes, honorários dos auditores, adequação dos controles financeiros, de contabilidade interna e de auditoria da Companhia, além de outros assuntos solicitados pelo Conselho de Administração (Comitê de Auditoria); e

[b] um ou mais conselheiros encarregados da apresentação de sugestões ao Conselho de Administração, com referência aos assuntos administrativos e de pessoal, inclusive bases salariais e remuneração dos executivos e funcionários, planos de incentivos, bonificações e gratificações e outros assuntos solicitados pelo Conselho de Administração (Comitê de Política Salarial).

Parágrafo único - Dos Comitês de Auditoria e de Política Salarial participará o Presidente do Conselho de Administração ou o conselheiro que este formalmente indicar.



SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 24 - A Diretoria compõem-se de:

[a] 1 (um) Diretor Presidente;

[b] de 1 (um) até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes; e

[c] até 6 (seis) Diretores sem designação específica.

§1º O Conselho de Administração designará um dos membros da Diretoria para exercer a função de Diretor de Relações com Investidores, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º Os Diretores, que deverão ser residentes no país, acionistas ou não, serão eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 3º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) de seus membros em conjunto.

§ 4º As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Presidente, que presidirá as reuniões, terá o voto de qualidade, além do seu próprio.

§ 5º Tanto para o fim do “quorum” de instalação, quanto do “quorum” de deliberação, são admitidos o voto escrito antecipado e a delegação de voto.

§ 6º Em caso de vacância de cargo de Diretoria, compete ao Diretor Presidente designar substituto provisório até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, que elegerá o substituto definitivo pelo prazo remanescente do mandato do substituído. Compete, igualmente, ao Diretor Presidente, designar, quando necessário, substitutos para os Diretores que estiverem temporariamente ausentes ou impedidos.

Artigo 25 - Cumpre à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, além das determinações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 26 - Incumbe ao Diretor Presidente:

[a] estabelecer as diretrizes básicas da ação da Diretoria e zelar pelo estrito cumprimento delas;

[b] estabelecer os critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia e zelar pelo cumprimento do Plano Anual de Negócios e dos Orçamentos aprovados;

[c] deliberar previamente sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendido na competência privativa da Assembléia Geral, observadas as pertinentes deliberações do Conselho de Administração;

[d] observadas as competências do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, como previstas nesse Estatuto Social, decidir previamente sobre a participação da Companhia em outras sociedades, e o acréscimo ou a redução de tal participação, observadas as deliberações do Conselho de Administração;

[e] designar diretores para desempenharem encargos específicos; e

[f] presidir reuniões da Diretoria.

Parágrafo único: O Diretor Presidente poderá autorizar, por escrito, a prática de quaisquer atos de sua competência privativa por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Vice-Presidente, sem prejuízo de seu exercício pelo Diretor Presidente. Essa autorização terá validade após arquivada na Junta Comercial da sede da Companhia.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Vice-Presidente escolhido pelo Diretor-Presidente substituí-lo em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

Artigo 28 - Ao Diretor Vice-Presidente e aos Diretores sem designação específica, serão atribuídas outras funções específicas pelo Diretor-Presidente e pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 - Como regra geral, e ressalvados os casos objeto dos parágrafos deste Artigo, a Companhia se obriga validamente sempre que representada (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria indistintamente, em conjunto; (iii) por qualquer 1 (um) membro da Diretoria, indistintamente, em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto, no limite dos respectivos mandatos.

§ 1º A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da diretoria ou 1 (um) procurador, quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas ou faturas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, IAPAS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza.

§ 2º Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

[a] todas as procurações terão de ser outorgadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles um Diretor Vice-Presidente; e

[b] exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo não superior a um ano, e terão poderes limitados às necessidades do fim para que forem outorgadas.

§ 3º Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados pelos administradores com violação das regras deste Estatuto.



CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 30- A assembléia geral convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento dela.

Artigo 31 - A assembléia geral será realizada anualmente e sempre que os negócios da Companhia assim exigirem, nos termos da Lei de Sociedades por Ações. Observado o disposto na legislação aplicável, os acionistas serão convocados para participar das Assembléias Gerais por meio de convocação publicada na forma do art. 124, §º1 inciso II da Lei 6.404/76.

Artigo 32 - A assembléia geral somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, um quarto do capital votante da Companhia, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de ações com direito a voto.

Artigo 33 - A assembléia geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência dele, presidirá a Assembléia outro conselheiro, devendo o presidente da mesa, nessa hipótese, ser designado pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da mesa escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo único. Ressalvados os casos para os quais a lei determine “*quorum*” qualificado, as deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 34- Dos trabalhos e das deliberações da Assembléia Geral serão lavradas atas em livro próprio, nos termos da lei.

Artigo 35 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho Fiscal, quando instalado nos termos da lei, será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo único: Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela lei, bem como estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DE RESULTADOS

Artigo 37 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras cabíveis.

§ 2º Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste estatuto e na lei. Da proposta constarão o valor a ser apropriado a título de reserva legal, no limite cabível, e a eventual alocação de recursos para a constituição e movimentação da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar, na forma e para os fins permitidos na lei.

§ 3º Observadas as demais disposições deste artigo, a Assembléia Geral poderá deliberar destinar parcelas do lucro líquido anual não inferiores a 10% (dez por cento) nem superiores a 50% (cinquenta por cento) para cada uma das reservas abaixo:

[a] Reserva para Investimentos em Novos Projetos, destinada a responder pela parcela de capital próprio de projetos novos que a companhia venha a identificar e desenvolver e pelos dispêndios prévios aos respectivos projetos; e

[b] Reserva para Capital de Giro e Investimentos em Projetos Existentes, para atender às necessidades de acréscimo de capital de giro decorrentes de suas operações e aos investimentos de expansão, renovação ou defensivos de projetos existentes, dos quais a companhia participe, inclusive gastos pré-operacionais e dispêndios prévios aos respectivos projetos de expansão, renovação ou defensivos.

§ 4º Os acionistas terão direito de receber um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos de cada exercício, com os seguintes ajustes: (i) o acréscimo das seguintes importâncias: [a] resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; e [b] resultantes da realização, no exercício, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; e (ii) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição de reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar.

§ 5º A destinação dos lucros para as reservas previstas no parágrafo terceiro deste artigo e as retenções de lucro por orçamento de capital autorizadas na lei e que vierem a ser liberadas pela Assembléia Geral não poderão ser feitas em prejuízo do dividendo obrigatório aludido, no parágrafo quarto.

§ 6º Se o saldo das reservas de lucro, excetuadas as para contingências e de lucros a realizar, exceder ao valor do capital social, a Assembléia Geral deliberará ao menos sobre o excesso verificado, seja para distribuí-lo como dividendos, seja para sua capitalização.

§ 7º A companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta do lucro apurado naqueles balanços.

§ 8º Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.

§ 9º Nos termos do artigo 190, da Lei nº 6.404/76, a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes do artigo 189 da Lei nº 6.404/76, aos administradores da Sociedade, a título de participação nos lucros. Tal atribuição somente poderá ocorrer nos exercícios sociais em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 4º acima.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 38 - A Companhia entra em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, cabendo a esta, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 39 - A Companhia e os órgãos da administração observarão os Acordos de Acionistas regularmente arquivados na sede social.

§ 1º É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembléia Geral acatar voto de acionistas signatários de tais acordos proferido contrariamente ao que nestes houver sido ajustado.

§ 2º Somente com observância estrita do que a respeito houver sido ajustado em Acordo de Acionistas regularmente arquivado na sede social poderá a Companhia:

[a] proceder a transferência de ações ou a averbação de quaisquer ônus reais sobre elas; e

[b] acatar a cessão ou transferência de qualquer ação ou outros direitos mobiliários emitidos pela Companhia.

